

DEMAREST

Biodiversidade e ESG no Brasil

01

Marcos legais relevantes

02

Quais foram os avanços
introduzidos pelo marco legal
da biodiversidade de 2015?

03

O que se considera ativo da
biodiversidade brasileira?

04

O que a legislação atual exige
quando há acesso à biodiversidade?

05

E se o ativo não pertencer à
biodiversidade brasileira?

06

Destaques atuais da agenda ESG

07

Por que a biodiversidade importa
para a agenda ESG?

08

Como podemos ajudar

O Brasil é reconhecido como o país mais biodiverso do mundo, em razão da multiplicidade de biomas presentes em seu território, com destaque para a Amazônia, a Mata Atlântica, o Cerrado e o Pantanal.

Os ativos da biodiversidade brasileira já são amplamente utilizados por setores como tecnologia, inovação, farmacêutico, cosmético, químico, agroindustrial e de alimentos, tanto por empresas nacionais quanto por estrangeiras, com relevante potencial de expansão, impulsionado pelo avanço da bioeconomia e da inovação tecnológica, bem como pela demanda crescente por soluções sustentáveis baseadas em recursos naturais.

Esse cenário reforça a importância de cumprir rigorosamente as normas de acesso ao patrimônio genético e ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA), bem como as regras de repartição de benefícios, inserindo a biodiversidade como elemento central da agenda ESG e como fator relevante na análise de riscos, oportunidades e estratégias corporativas.

Este guia prático reúne os principais conceitos, marcos normativos e tendências relevantes para a compreensão do tema. O material chama a atenção para potenciais impactos jurídicos, regulatórios e reputacionais, com o objetivo de auxiliar organizações a utilizarem ativos da biodiversidade em suas atividades ou buscarem incorporar o tema às suas estratégias corporativas.

Marcos Legais Relevantes

1988

Assinatura da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), tratado internacional que estabelece princípios e diretrizes para a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição de benefícios, reconhecendo a soberania dos estados sobre seus recursos genéticos. No mesmo ano, foi assinada a Declaração do Rio (Eco-92), com foco no desenvolvimento sustentável.

1998

Definição dos princípios e diretrizes para a **implementação da Política Nacional da Biodiversidade**², com a participação dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

2010

Publicação do Marco Legal da Biodiversidade³, que regulamenta, no âmbito do direito brasileiro, o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, bem como a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes de sua utilização, em consonância com a CDB.

Promulgação da Constituição Federal, que prevê a proteção da diversidade e da integridade do patrimônio genético do Brasil, inserindo a biodiversidade entre os bens constitucionalmente protegidos (art. 225).

1992

Promulgação da CDB¹ no ordenamento jurídico brasileiro, incorporando formalmente a convenção ao direito interno.

2002

Assinatura do Protocolo de Nagoya, que detalha e operacionaliza regras internacionais relacionadas ao acesso a recursos genéticos e à repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes de sua utilização, visando assegurar a compensação financeira ou não financeira aos países provedores de biodiversidade e às comunidades tradicionais.

2015



Publicação da ISO 17298:2025, a primeira norma internacional voltada especificamente a orientar organizações públicas e privadas na avaliação, gestão e resposta a impactos e riscos à biodiversidade.

2025

Definição da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB 2025–2030)⁶, instrumentos de planejamento do governo federal orientadores do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da CDB.

2025

Entrada em vigor do GRI 101: Biodiversity 2024, novo padrão internacional de reporte corporativo da biodiversidade que amplia as exigências de transparência quanto a impactos, riscos e dependências nas operações e cadeias de valor.

2026**2026**

Regulação do cadastro, no SisGen, de atividades de acesso ao patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado realizadas por entidades estrangeiras mediante associação com instituições nacionais de pesquisa, mesmo sem colaboração científica entre elas .

¹Decreto nº 2.519 | ²Decreto nº 4.339 | ³Lei nº 13.123 | ⁴Decreto nº 8.772 | ⁵Decreto nº 11.865 | ⁶Decreto nº 12.485 | ⁷Decreto nº 13.014

Quais foram os avanços introduzidos pelo Marco Legal da Biodiversidade de 2015?

- A Lei nº 13.123 criou o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), voltado à valorização do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados, bem como à promoção de seu uso sustentável. O fundo pode receber recursos provenientes de doações, multas e da repartição de benefícios, entre outras fontes. Esses recursos financeiros serão destinados a populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.
- Essa Lei também definiu o conceito de Conhecimento Tradicional Associado (CTA) como informações ou práticas de populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais relacionadas às propriedades ou aos usos associados ao patrimônio genético. O tema recebeu tratamento específico na Organização Mundial da Propriedade Intelectual apenas em 2024, quase uma década após a regulamentação no Brasil.

O que se considera ativo da biodiversidade brasileira?

- Espécies vegetais, animais, microbianas ou de qualquer outra natureza, bem como substâncias delas derivadas e informações de origem genética, estejam elas vivas ou mortas, no todo ou em parte.
- Espécies nativas do Brasil ou espécies exóticas domesticadas ou cultivadas que tenham desenvolvido naturalmente características distintivas e formem população espontânea no país.
- Espécies encontradas em condições naturais in situ, no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva brasileira.

O que a legislação atual exige quando há acesso à biodiversidade?

- Consentimento prévio do provedor, no caso de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.
- Autorização de acesso, no caso de áreas indispensáveis à segurança nacional, águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental ou zona econômica exclusiva brasileira.
- Cadastro do acesso e da remessa no SisGen.
- Notificação ao SisGen de produto acabado ou material reprodutivo, conforme aplicável.
- Repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes do acesso, destinada à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade.

E se o ativo não pertencer à biodiversidade brasileira?

Com a promulgação do Protocolo de Nagoya no Brasil, empresas que realizam pesquisa e desenvolvimento tecnológico no país com ativos da biodiversidade de outros países devem cumprir a legislação de acesso e repartição de benefícios do país provedor.

Nesses casos, recomenda-se revisar o portfólio de ativos utilizados pela empresa, a fim de identificar o centro de origem e dispersão. Também é necessária diligência específica das obrigações legais aplicáveis em cada jurisdição relevante.

Destaques atuais da agenda ESG



Desdobramentos da COP

Após a Conferência das Nações Unidas sobre Biodiversidade de 2026 (COP17), alguns desdobramentos recentes da agenda internacional de biodiversidade merecem atenção especial:

- O avanço das discussões sobre Acesso e Repartição de Benefícios (ABS) e Sequências Genéticas Digitais (DSI).
- O lançamento do Fundo Cali, voltado à captação de recursos do setor privado para financiar a conservação da biodiversidade.
- A elaboração, pela Câmara de Comércio Internacional (ICC), de um roteiro para o desenvolvimento de um mecanismo multilateral de repartição de benefícios.



Governança Corporativa

A **ISO 17298:2025** trouxe diretrizes específicas para orientar a avaliação, a gestão e a resposta a impactos e riscos relacionados à biodiversidade. A adoção desses parâmetros pode ser um diferencial competitivo, especialmente em setores com alta exposição a riscos ambientais ou dependência de serviços ecossistêmicos. Além disso, contribui para fortalecer a governança socioambiental, mitigar riscos reputacionais e ampliar o acesso a financiamentos sustentáveis.

O **GRI 101: Biodiversity 2024**, novo padrão de divulgação da Global Reporting Initiative (GRI) ampliou as expectativas de transparência corporativa quanto aos impactos na biodiversidade. O padrão foca na identificação, gestão e divulgação desses impactos ao longo das operações e das cadeias de valor, inclusive com maior detalhamento por localidade.



Âmbito Nacional

A atualização da Estratégia e do Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade 2025–2030 consolidou metas e diretrizes para a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios. O plano influencia diretamente as expectativas regulatórias aplicáveis às empresas, especialmente quanto à avaliação e à divulgação de riscos e impactos relativos à biodiversidade.

Também merece destaque o Decreto nº 13.014, que buscou viabilizar o cadastro, no SisGen, de atividades de acesso ao patrimônio genético brasileiro ou ao Conhecimento Tradicional Associado à biodiversidade brasileira, realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante termo de associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, quando não houver colaboração científica entre as partes.

O decreto esclarece que esse vínculo tem natureza exclusivamente instrumental e regulatória, voltada ao cumprimento das exigências de cadastro, à rastreabilidade da atividade e à interlocução com os órgãos competentes, sem transferência de responsabilidade técnica, científica ou operacional à instituição brasileira pelas atividades desenvolvidas fora de seu âmbito de atuação ou de controle.

Por que a biodiversidade importa para a agenda ESG?

A biodiversidade consolidou-se como um elemento estratégico da agenda ESG. Sua influência se reflete nos três pilares do conceito:



Nesse contexto, a agenda ESG passou a incorporar explicitamente a biodiversidade como fator central da governança corporativa. Esse movimento tem impulsionado o desenvolvimento de padrões internacionais que ampliam expectativas de diligência, transparência e gestão de riscos, incluindo normas técnicas e requisitos de divulgação que impactam diretamente as cadeias de valor, o acesso a financiamentos sustentáveis e a avaliação por investidores.

Como podemos ajudar



Mapeamento das atividades da empresa e avaliação de sua conformidade com as obrigações previstas na legislação para o acesso ao patrimônio genético e à repartição de benefícios.



Análise da aplicação da legislação ao longo do tempo, considerando regimes anteriores e regras de transição.



Identificação de riscos regulatórios e potenciais responsabilidades para a empresa e seus administradores, colaboradores e parceiros.



Definição de estratégias e interlocução com órgãos ambientais competentes, como CGen, Ibama e Ministério Público, para regularizar, adequar e defender as atividades da empresa.



Integração da biodiversidade à estratégia ESG da empresa, incluindo o reporte de boas práticas e a identificação de selos e iniciativas sustentáveis.



Defesa dos interesses da empresa em autos de infração, inquéritos civis e criminais e ações civis públicas envolvendo o acesso ao patrimônio genético, a repartição de benefícios e a interlocução com comunidades tradicionais.



Incorporação de padrões internacionais de biodiversidade à governança corporativa, às políticas ESG e aos processos de reporte da empresa.

Contatos



EDUARDO DE CAMPOS FERREIRA

Sócio

eferreira@demarest.com.br



FERNANDA STEFANELO

Sócia

fstefanelo@demarest.com.br



LUIZ FERNANDO SANT'ANNA

Sócio

[lfsantanna@demarest.com.br](mailto:lf santanna@demarest.com.br)



MARCELO AZEVEDO

Sócio

mtazevedo@demarest.com.br



SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO
BRASÍLIA
BELO HORIZONTE



demarest.com.br

SET/2026

DEMAREST